



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.062, DE 28 DE ABRIL DE 2021, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.184, DE 25 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea “1”, do inciso VII, do § 8º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 3.184, de 25 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**....

(...)

§ 8º Secretaria Municipal de Saúde, composta por:

(...)

VII - Departamento de Planejamento em Saúde, composto por:

(...)

j) Coordenadoria I de Ações Coletivas em Saúde Bucal;

(...)”

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso X, do art. 309-A, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, incluído pela Lei Complementar nº 3.184, de 25 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

“Art. 309-A

(...)

IV - Coordenadoria I de Ações Coletivas em Saúde Bucal;

(...)”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 8 de outubro de 2024.

Of. n.º 3.460/2024-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.062, DE 28 DE ABRIL DE 2021, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.184, DE 25 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

A presente propositura tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 3.184, de 25 de maio de 2023, visando a alteração da denominação da “Coordenadoria I de Procedimentos Coletivos e Preventivos em Odontologia” para “Coordenadoria I de Ações Coletivas em Saúde Bucal”.

A referida Coordenadoria integra a estrutura do Departamento de Planejamento em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde.

A organização das práticas em Saúde Bucal é dividida em: ações coletivas e assistenciais. As ações coletivas em Saúde Bucal são estratégias para a melhoria das condições de Saúde Bucal da população, sendo desenvolvidas com o objetivo de atingir o maior número de pessoas, por meio de procedimentos realizados em determinados espaços sociais com a finalidade de prevenir agravos e promover a saúde através da educação.

As ações e atividades coletivas incluem os anteriormente denominados Procedimentos Coletivos (PC) e as ações de educação em saúde realizadas com grupos específicos nas UBS, no domicílio ou em outros espaços comunitários.

É relevante lembrar que os Procedimentos Coletivos (PC) foram normatizados pelo Ministério da Saúde em 1992 e incluídos nos Procedimentos de Atenção Básica (PAB) pela Portaria nº 166, de 31/12/97 e Portaria nº 18, de 21/01/99, da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde. Foram excluídos pela Portaria nº 95, de 14/01/2006, e substituídos pelas atividades específicas na tabela do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS). Seus componentes receberam códigos específicos sob denominação: ação coletiva de escovação dental supervisionada; ação coletiva de bochecho





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fluorado; ação coletiva de exame bucal com finalidade epidemiológica; atividade educativa/orientação em grupo na Atenção Básica; atividade educativa/orientação em grupo na Atenção Especializada (essas duas últimas atividades não são exclusivas ao grupo Saúde Bucal) (SÃO PAULO, 2009).

Organização das ações coletivas:

- educação e prevenção em Saúde Bucal;
- rastreamento das doenças bucais;
- evidenciação de placa e escovação supervisionada;
- realização de fluoroterapia intensiva para casos de médio e alto risco de cárie dentária;
- encaminhamento para UBS/USF de referência;
- atividades educativas com grupos específicos, espaços escolares, instituições, associações, domicílios;
- integração com a equipe multiprofissional no desenvolvimento de atividades coletivas.

Assim, justifica-se a alteração da denominação da “Coordenadoria I de Procedimentos Coletivos e Preventivos em Odontologia” para “Coordenadoria I de Ações Coletivas em Saúde Bucal” por ser esta a nomenclatura correta e oficial.

Vale destacar que o presente projeto trata apenas de alteração da nomenclatura da Coordenaria, não havendo nenhum impacto financeiro.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SUA EXCELÊNCIA
ISAAC ANTUNES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

